



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224 304/0001-63
Avenida Coronel José Bernardino, 10 - centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

PORTARIA Nº 004/2026

“DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NO AMBITO DA PREFEITURA DE ICARAI DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES, Prefeito do Município de Icarai de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para o exercício das funções gratificadas de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Município de Icarai de Minas/MG, nos termos do inciso LX do Artigo 6º da Lei 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 620 de 24 de janeiro de 2024 os servidores indicados:

I. para a função de **Agente de Contratação**:

- a. **Emerson Marques de Jesus**
- b. **Tamires Vieira da Silva Rocha**

II. para a função de membros da **Equipe de Apoio**:

- a. **Rozane Marques Aparecida Botelho**
- b. **Zenaida Vieira Saraiva**
- c. **Stael Mendes Ramos Almeida**

III. para a suplência aos membros da **Equipe de Apoio**:

- a. **Adriele Alves de Almeida**
- b. **Janises Rodrigues de Almeida**
- c. **Anézia Cristina Alves Queiroz**

Art. 2º. Os designados ficarão incumbidos das atribuições de atuar nos procedimentos licitatórios formalizados nas modalidades, Concorrência, Concurso, Leilão, Diálogo Competitivo e ainda, nas Inexigibilidades e Dispensas de Licitação, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Avenida Coronel José Bernardino, 10 - centro

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

Art. 3º - A Comissão de Contratação prevista no §2º do artigo 7º da Lei 14.133/2021 será formada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio.

Art. 4º - Ausente um dos membros efetivos, este será automaticamente substituído por um suplente.

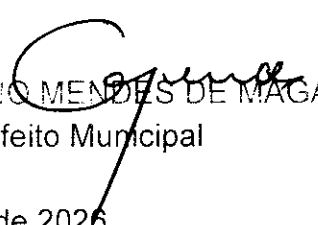
Art. 5º - O Agente de Contratação tomará decisões, acompanhará o trâmite da licitação, dará impulso ao procedimento licitatório e executará quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 6º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 7º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Icarai de Minas/MG, 24 de fevereiro de 2026.